



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 23 de outubro de 2017

Ofício nº 469/2017

Câmara Municipal de Caçapava	
Recebido em:	24/10/17
Hora:	13:15h
	
Assinatura	

Senhor Presidente

Pelo presente, passo as suas mãos o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a **Reestruturação do COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO** e dá outras providências, para que seja levado à apreciação e posterior aprovação por Vossa Excelência e seus dignos Pares.

É sabido que o Município de Caçapava, como tantos outros de nossa região e, por que não dizer, do país, passam por uma retração na arrecadação.

Uma das saídas possíveis para se buscar recursos é com o turismo, pois dessa maneira, é possível atrair investimentos no município, possibilitando a geração de empregos para os munícipes e, via de consequência, incrementando a arrecadação municipal. Tudo isso sem onerar a população.

Além disso, existe a possibilidade de se conseguir verba junto à Secretaria Estadual de Turismo para investimento nesta área. Essas verbas dependem de que Caçapava seja reconhecida como "Município de Interesse Turístico".

Para tanto é necessário que se cumpra alguns requisitos impostos pela própria Secretaria Estadual de Turismo e, um deles, é a reestruturação do COMTUR.

Por esta razão, o presente projeto é apresentado a Vossas Excelências de forma a permitir o cumprimento dos requisitos e, via de consequência obter um aprimoramento na área turística.

Diante do exposto, espero ser o incluso Projeto de Lei apreciado, votado e aprovado por essa E. Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Lúcio Mauro Fonseca
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ⁹⁷, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e dá outras providências

Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº

Art. 1º Fica reestruturado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, vinculado à Secretaria de Indústria, Comércio e Agricultura, que se constitui como órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Caçapava.

Art. 2º Compete ao COMTUR:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

- a) a Política Municipal de Turismo;
- b) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- c) os planos que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
- d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

97



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

e) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade e Região, assegurando a participação popular;

IV - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - Sugerir e instruir, bem como realizar os atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como sugerir modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII - Sugerir diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

X - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

XI - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;

XIII - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - Elaborar e propor para aprovação do Poder Executivo o Calendário Turístico do Município;

XVI - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XIX - Eleger, entre os seus pares o seu Presidente e vice-presidente em votação nominal aberta, com maioria simples de votos, na primeira reunião de ano ímpar;

XX - Apresentar sugestões sobre projetos municipais ligados à área de turismo;

XXI - Apresentar sugestões sobre as propostas orçamentárias anual, plurianual, relativas ao desenvolvimento turístico do município e as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Turismo, bem como fiscalizar a movimentação e aplicação dos seus recursos;

3



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

XXII - Fazer a gestão do Programa de Sinalização Turística do Município, em conjunto com as Secretarias de Indústria, Comércio e Agricultura, Secretaria de Defesa e Mobilidade Urbana e com apoio de demais órgãos da prefeitura, a fim de assegurar padronização, adequação e as medidas necessárias para implantação e manutenção de tótems, placas e similares;

XXIII - Organizar e Manter seu Regimento Interno.

Art. 3º O COMTUR fica assim constituído:

I - Poder Público:

§ 1º 05 (cinco) representantes indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, preferencialmente das seguintes áreas: turismo, cultura, meio ambiente, justiça e educação.

§ 2º 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Legislativo.

II - Sociedade Civil / Iniciativa Privada:

§ 3º 02 (dois) representantes da Associação Comercial e Empresarial de Caçapava.

§ 4º 01 (um) representante dos proprietários de agência de turismo local, com atividade de turismo receptivo.

§ 5º 01 (um) representante dos proprietários de hotéis, pousadas e similares de Caçapava.

§ 6º 01 (um) representante dos Clubes de Serviço.

§ 7º 01 (um) representante do sindicato rural.

§ 8º 01 (um) representante de organização não governamental ou associação que trata de assuntos do meio ambiente.

§ 9º 02 (dois) representantes de Associações ou grupos organizados de artesanato.

7



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

§ 10 02 (dois) de estabelecimentos de alimentação, sendo 1 de restaurantes e 1 de bares, pizzarias e similares.

§ 11 01 (um) representante de atrativos turísticos.

§ 12 01 (um) representante de guias, condutores ou monitores de turismo.

§ 13 01 (um) representante de clubes de esportes, recreação e lazer.

a) Todo membro terá um respectivo suplente, com direito a voz mesmo quando na presença do titular e voz e voto na ausência daquele;

b) Os representantes serão escolhidos entre seus pares, cujos nomes serão encaminhados através de ofício à Secretaria de Indústria, Comércio e Agricultura, a qual submeterá à aprovação do Prefeito para nomeação por decreto;

c) Os representantes do poder executivo serão indicados pelos respectivos secretários;

d) Os representantes da sociedade civil ou iniciativa privada serão indicados por suas entidades e na ausência da existência ou de indicação dessas, poderão ser indicados por profissionais da respectiva área ou pelo COMTUR, desde que haja aprovação de seus membros por maioria simples. Nesse caso, tornam-se representantes do segmento e não da Entidade;

e) As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR, com a aprovação de maioria simples dos seus membros e poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

f) Para todos os casos previstos nas alíneas b, c e d do presente parágrafo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à presidência do COMTUR os ofícios com novas indicações;

7



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

g) As indicações citadas nas alíneas b, c e d deste parágrafo, poderão ser feitas em datas diferentes, porém o vencimento dos seus mandatos coincidirá com o mandato dos outros membros do Conselho;

Art. 4º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, contados a partir da data do decreto de nomeação, permitida a recondução.

Parágrafo único. A posse dos membros deverá ocorrer até 30 (trinta) dias do decreto de nomeação.

Art. 5º O COMTUR terá a seguinte composição interna:

I - Presidência;

II - Vice-presidência;

III - Secretaria;

IV - Plenário.

§ 1º O presidente e o vice-presidente serão eleitos na primeira reunião dos anos ímpares, com votação nominal aberta, com maioria simples dos votos, podendo ser reeleitos por uma única vez.

§ 2º Obrigatoriamente, o vice-presidente deverá ser representante da iniciativa privada ou da sociedade civil.

§ 3º O Secretário será designado pelo presidente eleito.

Art. 6º Compete ao Presidente do COMTUR:

I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

II - Dar posse aos membros do COMTUR;

III - Definir a pauta das reuniões;

IV - Abrir, orientar e encerrar as reuniões;

V - Indicar o Secretário;

VI - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VII - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por -maioria absoluta dos seus Membros;

VIII - Proferir o seu voto apenas para desempate.

Art. 7º Compete ao Vice-presidente:

I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;

III - Substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 8º Compete ao Secretário:

I - Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

II - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos já tratados, gerindo a Secretaria e o Expediente;

III - Prover todas as necessidades burocráticas.

Art. 9º Compete aos Membros do COMTUR:

I - Comparecer às reuniões quando convocados;

17



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

II - Eleger o Presidente e o Vice-presidente do Conselho Municipal de Turismo em votação nominal aberta por maioria simples de votos;

III - Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;

IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;

V - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VI - Não permitir que sejam levantados problemas político-partidários;

VII - Convocar, mediante assinatura de 20% (vinte por cento) dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente ou vice-presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;

VII - Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

IX - Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 10 Das autorizações:

I - Fica autorizado o COMTUR a estabelecer parcerias com a iniciativa privada, para assim fazer face as despesas de divulgação da política de turismo do município;

II - Fica autorizado o COMTUR a firmar convênios com o Governo do Estado de São Paulo e com outros órgãos de interesse do turismo a que alude esta lei;

III - Fica autorizado o COMTUR a sugerir medidas que visem a preservação da identidade turística do município relativo a eventos, exploração da atividade comercial ambulante e demais interferências;

9



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

IV - Fica autorizado o Município de Caçapava a inserir em dotação própria no orçamento municipal, para o desenvolvimento do turismo a que alude esta lei;

V - Todas as deliberações do COMTUR serão feitas em forma de resolução que deverão ser publicadas por afixação na sede da prefeitura, da câmara e outros locais de acesso da população;

VI - O Executivo, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, regulamentará a aplicação desta Lei, inclusive a forma que garantirá execuções das deliberações do COMTUR.

Art. 11. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum, quinze minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local, desde que a convocação seja realizada com pelo menos 48 horas de antecedência e, da convocação, conste a pauta do assunto urgente a ser tratado.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e também os suplentes.

§ 3º Os suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daqueles.

Art. 12 Perderá a representação o Órgão ou Entidade da Sociedade Civil, ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas sem que tenha apresentado justificativa ou sem a presença do suplente.

Parágrafo único. Em casos especiais e por encaminhamento de 10% (dez por cento) dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta de seus membros.

7



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Art. 13 Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 14 As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com antecedência de 15 (quinze) dias, inclusive no portal oficial do município e abertas ao público que queira assistí-las;

§ 1º Os interessados em participar da reunião deverão solicitar ao secretário do conselho, com uma semana de antecedência, sem direito a voto, devendo informar se deseja fazer uso da palavra, informando o respectivo assunto.

§ 2º A solicitação de que trata o parágrafo 1º deste artigo, será submetida à aprovação do presidente.

Art. 15 O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria simples dos seus membros.

Art. 16 O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta por maioria absoluta de seus membros ativos.

Art. 17 A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Indústria, Comércio e Agricultura, prestará apoio ao COMTUR, cedendo locais para as reuniões, bem como os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões;

Art. 18 As funções dos Membros do COMTUR não serão remuneradas, considerando-se serviços de grande relevância para o Município.

Art. 19 O COMTUR terá prazo de 90 (noventa) dias da data da publicação desta Lei, para elaboração e aprovação de seu Regimento Interno;

R



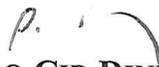
Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e referendados pelo Plenário.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4485, de 02 de fevereiro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 23 de outubro de 2017.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL